



-----

## PODER JUDICIÁRIO

### Vara da Fazenda Pública, Exec. Fiscais, Acidentes do Trabalho e Reg. Públicos da Comarca de Lages

Avenida Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49)3289-3524 - Email: lages.fazenda@tjsc.jus.br

#### PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5001676-92.2024.8.24.0039/SC

AUTOR: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

### DESPACHO/DECISÃO

Tratam os autos de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência antecipada objetivando o fornecimento do(s) máquina de recuperação intra-operatória de células (cell saver) em procedimento cirúrgico de Hérnia Discal.

Prescreve o art. 300 do CPC: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

O Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas nº 0302355-11.2014.8.24.0054, estabeleceu no item "1.2" requisitos mínimos a serem observados na concessão judicial de medicamentos não padronizados, in verbis:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - IRDR. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E TERAPIAS PELO PODER PÚBLICO. DISTINÇÃO ENTRE FÁRMACOS PADRONIZADOS DOS NÃO COMPONENTES DAS LISTAGENS OFICIAIS DO SUS. NECESSÁRIA REPERCUSSÃO NOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS AO NASCIMENTO DA OBRIGAÇÃO POSITIVA DO ESTADO. 1. Teses Jurídicas firmadas: **1.1 Para a concessão judicial de remédio ou tratamento constante do rol do SUS, devem ser conjugados os seguintes requisitos: (1) a necessidade do fármaco perseguido e adequação à enfermidade apresentada, atestada por médico; (2) a demonstração, por qualquer modo, de impossibilidade ou empecilho à obtenção pela via administrativa (Tema 350 do STF).** 1.2 Para a concessão judicial de fármaco ou procedimento não padronizado pelo SUS, são requisitos imprescindíveis: (1) a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira; (2) ausência de política pública destinada à enfermidade em questão ou sua ineficiência, somada à prova da necessidade do fármaco buscado por todos os meios, inclusive mediante perícia médica; (3) nas demandas voltadas aos cuidados elementares à saúde e à vida, ligando-se à noção de dignidade humana (mínimo existencial), dispensam-se outras digressões; (4) nas demandas claramente voltadas à concretização do máximo desejável, faz-se necessária a aplicação da metodologia da ponderação dos valores jusfundamentais, sopesando-se eventual colisão de princípios antagônicos (proporcionalidade em sentido estrito) e circunstâncias fáticas do caso concreto (necessidade e adequação), além da cláusula da reserva do possível. (Rel. Des. Ronei Danielli, Grupo de C. Dir. Público, j. Em 09/11/2016).

Trata-se de procedimento padronizado pelo SUS, conforme se verifica no documento do ev.

1.9. Portanto, a análise será restrita à necessidade e adequação do procedimento, e impossibilidade ou empecilho à obtenção pela via administrativa.

Consta dos autos, no ev. 1.7, receituário do médico assistente, Dr. ----- (CRM/SC 4451), discorrendo tratar-se de paciente com objeção de consciência à transfusão de sangue, fundada em convicção religiosa. Requerendo o uso da máquina cell saver durante o procedimento cirúrgico. O requerimento é datado de 31/01/2024, e o autor encontra-se internado, com cirurgia suspensa, aguardando a disponibilização dele.

Demonstrados, portanto, os requisitos acima, configurando a probabilidade do direito aventado.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, por sua vez, está configurado na incapacidade de deambular do autor decorrente da Hérnia Discal, estando com cirurgia agendada pelo SUS, correndo risco perder a oportunidade de sua realização e conseqüentemente sua vez na fila

de espera, fato notório na área da saúde.

Sendo assim, de rigor o deferimento do pedido urgente.

Diante do exposto:

**1. DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, para determinar que o -----, o ----- e a -----, no prazo de cinco dias, providencie o(s) equipamento cell saver para realização da respectiva cirurgia requerida no ev. 1.7 para a parte autora -----, sob pena de sequestro de valores para aquisição particular da medicação.

Direciono o cumprimento da tutela de urgência ao -----, por ora, considerando tratar-se de financiamento de média e alta complexidade do SUS, mantendo os demais corréus como responsáveis subsidiários.

Como contracautela, deverá a parte autora apresentar receituário atualizado para retirada da medicação a cada 90 (noventa) dias.

Comunique-se o inteiro teor da presente decisão através do e-mail [judicial@pge.sc.gov.br](mailto:judicial@pge.sc.gov.br), conforme PORTARIA GAB/PGE 007/21.

O medicamento deverá ser retirado e aplicado em local a ser indicado pelo réu no mesmo prazo para cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se com **URGÊNCIA**.

**2. CITE(M)-SE** o -----, ----- e ----- para, no prazo legal, querendo, apresentarem defesa.

**3.** Nos termos do Enunciado n. XIII do Grupo de Câmaras de Direito Público, aplico à presente ação o rito do Juizado Especial Fazendário, Lei 12.153/2009.

Deixo de analisar, por ora, o pedido de gratuidade de justiça ante a previsão do art. 54 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO LUIZ JUNKES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310054361849v13** e do código CRC **957d02a5**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a):

SERGIO LUIZ JUNKES

Data e Hora: 2/2/2024, às 18:50:17

---